



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.378/2020, 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A
RETIFICAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº
4.356/2020 E AS NOVAS
MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DE
ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU – PA,
À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-
19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais em 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020/PRM/ATM do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, onde prorroga a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias, compreendendo este período como de férias escolares, a contar do dia 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a ratificação de medidas e de novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu – PA a contar do dia 22 de abril de 2020, esta suspensão deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

III – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

IV – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

VI – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º – a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias em que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

§ 2º - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população;

§ 3º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

V – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus – COVID19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 6º Durante o feriado do Dia do Trabalhador fica vedada a entrada e saída de pessoas, em âmbito intermunicipal, por meio rodoviário e hidroviário, no período de 30 de abril a 04 de maio de 2020.

§1º - Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados;

§2º - Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 8º - Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 10º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 28 de abril de 2020, pelo prazo do decreto, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, atividades coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercearias, comércio varejista, comércio de gás GLP, farmácias, hospitais e laboratórios.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

IV - fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 21:00 horas.

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

§ 5º Fica recomendado às lotéricas e a rede bancária, pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências:

I – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

II – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

III – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as casas lotéricas e agências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 11º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do Município.

Art. 12º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 06:00hs até às 14:00hs, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos clientes e frequentadores de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 13º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque no porto hidroviário do município, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 6º, a partir do dia 05 de maio de 2020, onde:

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e o município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte rodofluvial de passageiros intermunicipal, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 6º, a partir do dia 05 de maio de 2020:

a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

- b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;
- g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;
- i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com

121



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;

k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:

- I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II. a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III. não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 15º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 16º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 17º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao

17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

enfrentamento do coronavírus COVID -19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 19º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 20º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu